

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo: 012/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto do Projeto: Dispõe sobre a doação de bens inservíveis pelo Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Carlos Izidoro de Souza

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade dispor sobre o procedimento a ser utilizado para a doação de bens considerados inservíveis pelo Município de Colombo.

O Prefeito Municipal justifica que diversos bens móveis pertencentes ao Município *já não são mais considerados úteis ao serviço público, seja por estarem avariados, por serem obsoletos, ou por existir outra solução mais adequada aos problemas atuais*; mas que tais bens podem ser utilizados por particulares (ex.: mesa, cadeira, panelas, utensílios de cozinha). No entanto, para serem doados a particulares, tais bens devem ser desafetados de sua utilidade pública. Assim, propõe o projeto em análise para *sistematizar o procedimento a ser adotado pela Administração Pública para realizar a alienação de bens públicos inservíveis, dando-lhes destinação adequada, atendendo a interesses da sociedade, representada por entidades que possam se utilizar os itens já inservíveis ao Poder Público, e observando a eficiência administrativa.*

II - Análise

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 27/2023 que concluiu que a matéria está abrangida nas competências previstas no art. 30, I e II da Constituição Federal, que estabelecem competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; competência reportada no art. 6º, I e II da Lei Orgânica do Município, cabendo à Câmara, nos termos do art. 12, XIII, a deliberação sobre administração, utilização e alienação de seus bens (que inclui a fiscalização dos bens pertencentes ao Município).

A Lei Orgânica Municipal ao tratar sobre os bens do município e seu uso prevê que:

Art. 93. O patrimônio público municipal de Colombo é integrado por todos os bens imóveis e móveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação daqueles inservíveis para o serviço público, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações a serem negociadas na Bolsa de Valores.

Art. 95. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Colombo, ressalvada a competência da Câmara Municipal, em relação aos bens utilizados em seus serviços e suas instalações.

Assim, o Prefeito Municipal tem competência para administrar e alienar (doar, permutar) os bens públicos, respeitando as normas legais. Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se amparadas na legislação pertinente.

Quanto a técnica legislativa, acato a sugestão do parecer jurídico e recomendo a apresentação de emenda para suprimir a expressão prevista na parte final do art. 10.: *revogadas as disposições em contrário.*

III - Conclusão

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 do Regimento Interno desta Casa, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023, com a emenda indicada, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que o projeto atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 20 de junho de 2023.

CARLOS IZIDORO DE SOUZA
Relator